

À Assembleia Geral para
Ratificação

O Presidente do Dimp

[Handwritten signature]

13.1.2022



Regulamento do Departamento de Investigação do GEAL/Museu da Lourinhã



MUSEU DA LOURINHÃ



Preâmbulo

O GEAL/Museu da Lourinhã salvaguarda um importante acervo de bens científicos, naturais e culturais, nos domínios da paleontologia, etnologia e arqueologia, que têm permitido o desenvolvimento de uma atividade científica relevante, com crescente reconhecimento nacional e internacional.

Considera-se que a investigação científica é uma das funções museológicas basilares a todas as atividades do Museu, com o objetivo de valorizar os bens patrimoniais, pelo que importa reforçar a sua dependência/relação no desenvolvimento da conservação, exposição, formação e divulgação.

Como instrumento à valorização, acrescenta-se um conjunto de iniciativas e projetos de investigação científica que constituem o universo das atividades desenvolvidas com regularidade pelo Museu.

Atenta à especificidade própria da investigação científica, importa dar adequado corpo organizacional e devido enquadramento ao trabalho desenvolvido pelos investigadores ligados ao museu, sobre objetos do acervo museológico, qualquer que seja a natureza e o tipo do seu vínculo à instituição.

Por isso, entende-se que é de manifesta utilidade a criação e regulamentação de um Departamento de Investigação, dotado de autonomia e de organização própria, sem prejuízo das competências estatutárias e legais atribuídas aos órgãos sociais do GEAL, nomeadamente a sua Direção.

Com esse intuito, a regulamentação expressa neste documento pretende guiar a investigação científica produzida por membros afetos a este departamento e financiada pelo GEAL/Museu da Lourinhã. Esta investigação é realizada através da definição de projetos de investigação.

Assim:

Artigo 1º

Objetivo

O presente regulamento estabelece os princípios, linhas orientadoras, e a regulamentação geral da atividade de investigação científica prosseguida pelo Museu da Lourinhã, integrante do GEAL.

Artigo 2º



Âmbito

1. Os princípios e regras enunciados no presente regulamento são aplicáveis a toda a atividade científica desenvolvida pela instituição, e vinculam as pessoas que, a qualquer título, nela trabalhem.
2. As normas fixadas prevalecem sobre as disposições regulamentadoras de áreas sectoriais da instituição, respeitantes às matérias iguais ou similares.
3. Os vínculos obrigacionais estabelecidos no decurso da atividade científica podem persistir, em razão da sua natureza, nomeadamente as regras de propriedade intelectual e a deontologia, mesmo após a cessação da qualidade de associado ou colaborador.
4. O disposto neste regulamento não prevalece sobre as normas que regulam a propriedade intelectual, a vida e carreira académicas e o exercício da investigação científica.

Artigo 3º

Áreas de investigação

A investigação científica deve focar-se nos seguintes domínios de conhecimento:

- a) Ciências da Natureza, nomeadamente a Paleontologia, Geologia, Biologia e Ambiente.
- b) Nas Ciências Sociais, nomeadamente a História, Arqueologia, Antropologia e Etnografia.

Artigo 4º

Princípios

1- A atividade científica a desenvolver, subordina-se aos seguintes princípios orientadores e critérios gerais:

- a) Princípio da liberdade de investigação;
- b) Princípio da autonomia técnica no exercício da atividade;
- c) Princípio da compatibilidade e da reciprocidade, no sentido de assegurar aos investigadores a possibilidade de participarem em projetos de investigação compatíveis e em regime de reciprocidade, promovidos por diversas instituições, no respeito pelas orientações gerais emanadas pela Direção do GEAL;



d) Princípio da integridade, no sentido de se considerar que a ação desenvolvida pelos investigadores é considerada atividade científica promovida e enquadrada nos princípios éticos do GEAL/Museu da Lourinhã;

e) Princípio do equilíbrio e da necessária articulação entre a liberdade de investigação e a convergência com os objetivos gerais prosseguidos pela instituição.

2- Toda a atividade científica desenvolvida pela instituição é enquadrada em projetos de investigação científica. Estes projetos são propostos por um investigador, designado por Investigador Responsável (IR).

3- A execução destes projetos deve respeitar os limites impostos pelos recursos económicos e humanos existentes, designadamente os fixados nos planos económicos e orçamento da instituição.

4- Os meios e resultados obtidos pelos investigadores, quando integrados em ações e projetos de investigação desenvolvidos pela instituição ou mediante os seus recursos, consideram-se da titularidade desta, sem prejuízo do respeito pelos direitos morais dos respetivos autores.

Artigo 5º

Criação do Departamento

1- É criado o Departamento de Investigação (DI) do Museu da Lourinhã, entidade dependente do GEAL, destinado a criar, gerir e desenvolver as ações e projetos inseridos nos planos de atividade científica da instituição.

2- O Departamento de Investigação, mencionado no número anterior, é composto por Investigadores Integrados (II) e Investigadores Colaboradores, pela Comissão Científica e é dirigido por um Coordenador.

Artigo 6º

Composição do DI

1- O DI é composto por um conjunto de membros, divididos em Investigadores Integrados (II) e Investigadores Colaboradores (IC).

2- São denominados II, os membros que, para o exercício de atividade, cumpram os seguintes critérios:



- a) - Posse de doutoramento, que tenham publicado, no mínimo, dois artigos científicos.
 - b) - A título excecional, qualquer indivíduo possuidor de currículo de reconhecido mérito, após parecer do Coordenador ou de quem exerça funções similares.
 - c) Publicação, a cada 2 anos, de obra científica (livro, tese, artigo ou resumo de congresso com afiliação “Museu da Lourinhã”), sob pena de perda da qualidade de IC, se no prazo de 3 anos, não cumprir o critério indicado;
 - d) Serem associados do GEAL, no pleno gozo dos seus direitos de associados.
- 3- São denominados IC, os investigadores que, para o exercício de atividade, cumpram os seguintes critérios:
- a) Qualquer pessoa com atividade científica relevante, sob proposta de um Investigador Integrado membro do departamento;
 - b) A aprovação de um novo IC é feita pelo Coordenador do Departamento de Investigação ou por três membros II.
 - c) Os membros IC serão revistos anualmente pela Comissão Científica, definida no Artigo 11º.
- 4- Um investigador externo pode propor a sua incorporação como membro do Corpo Científico do DI, mediante a demonstração da sua intenção, ou por indicação de um membro do departamento, ao Coordenador do DI.
- 5- A formalização da adesão ao Corpo Científico será efetuada através do preenchimento de um formulário fornecido pelo Coordenador do DI, que remeterá o mesmo, devidamente preenchido, à Direção do GEAL que deliberará sobre a incorporação do novo membro.
- 6- Um investigador pode pedir a sua desvinculação do DI, através de documento dirigido ao Coordenador do DI, que informará a Direção do GEAL, ou pode ser exonerado através de votação de 2/3 dos II.

Artigo 7º

Eleição e Mandato do Coordenador do DI



- 1- O Coordenador do DI é eleito entre os investigadores do departamento, por um prazo de 3 anos, renovável uma vez. Caso não haja candidatos ao cargo de Coordenador, todos os II são considerados automaticamente elegíveis.
- 2- A eleição é feita mediante a criação de uma comissão eletiva, composta por 3 elementos, um elemento do DI, um funcionário do GEAL e um membro da Direção do GEAL, que irá convocar eleições e receber os votos de cada membro do DI. Cada membro do DI tem direito a um voto.
- 3- O candidato ao cargo de Coordenador não poderá pertencer à comissão eletiva.
- 4- Após a contagem dos votos, a comissão eletiva do DI do Museu da Lourinhã informa a Direção do GEAL do Investigador eleito como Coordenador, que submete à consulta do Conselho Científico.
- 5- Um investigador que integre a Direção do GEAL não pode ser eleito Coordenador.
- 6- O investigador eleito terá que apresentar à Direção o manifesto científico com as principais linhas de investigação, após a sua eleição como coordenador.
- 7- O Coordenador, nas suas ausências e impedimentos, é substituído por um membro do Departamento, por si indicado à Direção do GEAL.
- 8- A atividade do DI, sem prejuízo da sua autonomia técnica, respeita as deliberações decorrentes da definição de objetivos, das estratégias de orientação geral, patrimonial, de natureza económico-financeira, e de comunicação da instituição com o exterior, que são competências próprias da Direção do GEAL.

Artigo 8º

Competências do Coordenador do DI

- 1- O Coordenador do DI é um elemento de articulação entre a Direção do GEAL/ML, o Coordenador Geral do GEAL/ML ou elemento com cargo equivalente, e os elementos do Departamento de Investigação.
- 2- O Coordenador do DI deve articular as decisões emanadas da Direção do GEAL/ML com as necessidades dos elementos do Departamento de Investigação na persecução do seu trabalho de investigação sobre acervo do GEAL/ML, funcionando como um provedor dos investigadores.
- 3- O Coordenador do DI é eleito entre seus pares.
- 4- Compete ao Coordenador do Departamento:



- a) Gerir os recursos do GEAL disponíveis afetos à atividade de investigação, sem detrimento da responsabilidade de gestão dos projetos dos respetivos IRs;
- b) Coordenar as ações e projetos de investigação científica, sem detrimento da responsabilidade de gestão dos projetos dos respetivos IRs;
- c) Cuidar dos bens culturais e dos instrumentos do GEAL afetos à investigação científica da instituição;
- d) Informar o Coordenador Geral do Museu, ou elemento com cargo equivalente, dos membros afetos ao Departamento de Investigação, independentemente da necessidade de serem celebrados os contratos adequados ao estatuto daqueles;
- e) Elaborar pareceres e informações relacionados com as matérias necessárias ao funcionamento do DI;
- f) Coligir propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades do Departamento, e respetivo Orçamento Anual de Atividades, e apresentá-las à Direção do GEAL ou ao Coordenador Geral do Museu;
- g) Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades do Departamento, e apresentá-lo ao Coordenador Geral do Museu, ou elemento com cargo equivalente;
- h) Cooperar na formulação de propostas de comunicação de artigos científicos, novas descobertas, bem como a participação em congressos e demais iniciativas públicas, sejam elas de formação ou de outro nível, em colaboração com o(s) IR(s) dos projetos, apresentando-as à Direção do GEAL;
- i) Articular com a Direção do GEAL a atividade do *Journal of Paleontological Techniques*, em conjunto com o corpo editorial do jornal.

Artigo 9º

Direitos dos investigadores

Constituem direitos dos investigadores:

- a) Utilizar, no respeito das regras existentes e da preservação dos materiais, o acervo cultural do Museu, que se mostre necessário, e na medida adequada, no âmbito dos projetos de investigação aprovados e respeitando outros regulamentos em vigor na instituição;
- b) Exercer a atividade de investigação no âmbito de projetos e ações aprovados;



c) Desenvolver iniciativas tendentes a promover a atividade de investigação científica no quadro do Museu.

Artigo 10º

Deveres dos investigadores

Constituem deveres dos investigadores:

- a) Atuar no exercício da atividade de investigação científica com zelo, qualidade e no respeito pelos valores éticos e de deontologia profissional;
- b) Cuidar da manutenção e preservação dos bens e instrumentos que constituem o património do Museu, postos à sua disposição, no âmbito das atividades desenvolvidas pela instituição;
- c) Referenciar o Museu da Lourinhã como afiliação institucional nos diversos trabalhos e obras de natureza científica. A referida afiliação pode ser, desde que se justifique, partilhada com outras instituições;
- d) Sempre que o acervo do GEAL for o objeto de estudo, informar o Coordenador Geral do Museu da sua participação ou feitura de artigos científicos, a quando da aceitação do manuscrito, de modo a viabilizar a articulação com o responsável da comunicação do GEAL;
- e) Colaborar na divulgação científica do GEAL, como a participação em congressos, nacionais e internacionais, conferências, palestras e outros eventos similares.

Artigo 11º

Comissão Científica

- 1- A Comissão Científica inclui todos os Investigadores Integrados.
- 2- É objetivo da Comissão Científica avaliar e sugerir linhas orientadoras de investigação e de utilização de recursos afetos à investigação.
- 3- Por solicitação da Direção do GEAL ou Coordenador Geral, a Comissão Científica poderá auxiliar a criação/revisão de conteúdos expositivos do Museu da Lourinhã. Este tipo de iniciativas também poderá ser proposto pela mesma junto da Coordenação do Museu.



4- A Comissão Científica deve reunir a cada ano, por iniciativa do Coordenador do DI ou a pedido de IIs.

5- Se o número de investigadores ou temática justificar, este grupo pode reunir por áreas específicas do saber.

Artigo 12º

Voluntariado

1- O DI pode integrar o trabalho científico prestado por pessoas em regime de voluntariado, possibilitando haver pessoas com vínculo laboral ao GEAL.

2- Para o efeito do disposto no número anterior, o Museu da Lourinhã, através do DI, pode abrir concurso público destinado a selecionar interessados na prestação de serviço voluntário, no domínio da atividade científica.

3- O trabalho dos voluntários, no domínio da atividade científica, é coordenado pelo IR, membro do DI, responsável de cada projeto, em articulação com o Coordenador Geral do Museu.

4- Os voluntários colaboram na execução dos projetos científicos e nos trabalhos do Laboratório, auxiliando o preparador.

5- São aplicáveis aos voluntários, em matéria de cuidado, preservação e salvaguarda do acervo de bens da instituição, as obrigações existentes que vinculam os funcionários e agentes.

Artigo 13º

Enquadramento da investigação

1- A investigação científica financiada pelo GEAL, desenvolve-se por projetos submetidos ao Coordenador do DI, enquadrados em linhas de investigação devidamente fundamentadas e previamente homologadas pela Direção do GEAL, ouvindo o Conselho Científico se necessário.

2- Os investigadores são autónomos para terem linhas de investigação próprias e independentes. O GEAL poderá enquadrá-las nos seus planos e relatórios de atividades havendo esse acordo mútuo.

3- A Direção do GEAL, com base na proposta do Coordenador do DI e o parecer do Conselho Científico, publicita o lançamento de projetos, com indicação, entre outros, da sua natureza, objeto, locais e prazo de execução, objetivos, critérios de elegibilidade,



condições financeiras e técnicas, bem como do pessoal necessário à sua realização, e do seu adequado enquadramento institucional.

4- Os projetos são executados sob a responsabilidade e liderança do II que os propõe.

5- Independentemente do seu prazo de execução, os projetos são regularmente avaliados, podendo ser suspensos ou extintos, no caso de surgirem razões ponderosas que obriguem ou aconselhem a adoção de um destes procedimentos.

Artigo 14º

Elementos do projeto de investigação

1- A proposta de projeto científico a realizar terá que ser submetida ao Coordenador do DI, através de formulário próprio.

2- A aprovação dos projetos de investigação compete ao Coordenador do DI, que dá conhecimento à Direção do GEAL, que por sua vez informa o Conselho Científico se necessário.

Artigo 15º

Estudos pontuais

1- Para além dos projetos científicos habituais, pode o Museu responder a ocasionais solicitações de investigadores relacionados com estudos pontuais.

2- Qualquer investigador pode requerer à Direção do GEAL a obtenção de um apoio técnico no estudo científico de uma determinada matéria, mediante requerimento onde se indique o pedido, bem como a razão de ser do mesmo e os materiais que se mostrem eventualmente necessários analisar.

3- A Direção decide o pedido, de acordo com as normas regulamentares vigentes, com prévio parecer do Coordenador do DI e do Coordenador Geral do Museu e, se necessário, do Conselho Científico.

4- O período do estudo termina findo o prazo inicialmente fixado, que não deve exceder um ano, podendo ser renovado por acordo das partes envolvidas, ou mediante a publicação do trabalho de investigação em revista da especialidade.

5- O estudo do material inédito, bem como a divulgação dos resultados, compete ao investigador que coordenou a sua recolha.



6- Os investigadores que orientaram, recolheram e estudaram o material devem ser ouvidos, antes da eventual autorização de estudo concedido a terceiros.

Artigo 16º

Primazia de estudo

1- O estudo do acervo do GEAL inédito, bem como a divulgação dos resultados, compete primeiramente ao investigador que coordenou a sua recolha.

2- A Primazia de Estudo inicia-se com a recolha do material e termina 3 anos após parecer do técnico do laboratório, referindo o fim da preparação laboratorial do material em causa, ou após a sua publicação científica.

3- Os investigadores que recolheram, orientaram e estudaram o material devem ser ouvidos, antes da eventual autorização de estudo concedido a terceiros, dentro do prazo definido no ponto anterior. Findo este prazo, o material passa a estar disponível para o estudo de outros investigadores.

4- É conferido um prazo especial de 5 anos de Primazia de estudo, para materiais recolhidos anteriormente à entrada em vigor da primeira versão deste regulamento (entrada em vigor a 17 de junho de 2019). Findo este período, inicia-se a contagem referida no primeiro ponto deste artigo.

Artigo 17º

Journal of Paleontological Techniques

1- O *Journal of Paleontological Techniques*, criado em 2006 por um conjunto de investigadores associados ao GEAL, é uma plataforma digital, propriedade do GEAL, visando constituir um espaço de investigação e de liberdade científica e cultural, instrumento de afirmação, de intercâmbio e de cooperação internacional da instituição, vocacionado no domínio dos estudos e da divulgação de científica de paleontologia.

2- O seu objetivo é promover e facilitar a partilha de técnicas e metodologias aplicadas à investigação em Paleontologia, de forma gratuita.

3- O JPT, sem prejuízo da sua dependência administrativa à Direção, é coordenado por uma equipa de investigadores, dirigentes e técnicos, ligados ao GEAL, com a seguinte composição: a) o Editor-Chefe do JPT; b) Co-Editores do JPT; c) o Coordenador do DIC.

4- Uma equipa de investigadores e técnicos ficará também associada ao JPT, como Editores Científicos, para a revisão dos trabalhos científicos submetidos.



5- O exercício dos referidos cargos é a título gratuito e por tempo indeterminado, podendo cessar a todo o tempo. Os cargos de Editor-Chefe do JPT e Co-Editores do JPT serão escolhidos pelos Editores Científicos do JPT, que comunicarão essa escolha à Direção do GEAL, que a formalizará.

6- No orçamento anual do GEAL é prevista e inscrita uma verba destinada a custear encargos de funcionamento do JPT, mediante a apresentação do plano anual de atividades, e respetivo orçamento, sem prejuízo de a coordenação do JPT poder buscar fontes de financiamento externas.

Artigo 18º

Direitos patrimoniais

1- Os direitos patrimoniais, com exceção do direito moral, sobre as obras literárias e artísticas realizadas em virtude de trabalhos de investigação científica promovidos diretamente e financiada diretamente pelo Museu, pertencem ao GEAL/Museu da Lourinhã, se diverso não for o acordo que se estabeleça entre as partes envolvidas.

2- É competência da Direção do GEAL dar conhecimento público, pelos meios apropriados, dos resultados científicos dos projetos e estudos pontuais realizados sob o financiamento exclusivo do GEAL, sem prejuízo da possibilidade de o ato de comunicação poder ser realizado pelos investigadores, desde que haja articulação prévia com a Direção.

3- O disposto no número anterior, não impede nem derroga o direito de o autor publicar, nas revistas da especialidade, como é de tradição, os artigos científicos que resultem do trabalho feito no âmbito de qualquer projeto de investigação.

Artigo 19º

Conflito de interesses

1- Os investigadores, os membros dos órgãos sociais e de órgãos consultivos do GEAL/Museu da Lourinhã, devem evitar as situações geradoras de conflito de interesses, quando da prática de atos decisórios respeitantes a legítimos interesses de pessoas envolvidas nos processos de projetos de investigação científica da instituição.

2- Os atos e procedimentos geradores de conflito de interesses são todos aqueles que afetam, diminuem ou impedem a tomada de decisões imparciais e justas, em virtude das especiais relações de proximidade que o decisor mantém com determinadas pessoas ou com as matérias sobre as quais tem de decidir, quando isso determina a violação das



melhores práticas éticas e deontológicas, como tal definidas e acolhidas na ordem jurídica portuguesa.

3- A ocorrência de conflitos entre pessoas em razão do surgimento de situações genericamente referidas nos números anteriores, deve ser resolvida mediante o recurso à arbitragem.

4- Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe aos litigantes escolherem os respetivos árbitros por acordo, ou, em alternativa, requererem a intervenção da Direção do GEAL para dirimir o litígio.

Artigo 20º

Acesso ao acervo

1- O acesso aos bens do acervo ou depositados à guarda do Museu, requer sempre a prévia submissão do pedido escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Coordenador Geral do Museu, ou pessoa que ocupe cargo equiparável, e facultado por este.

2- Caso o pedido seja formulado por um estudante, deve este anexar carta de referência do professor orientador.

3- O deferimento do pedido, atento o valor do bem a requisitar e outras circunstâncias, pode ser condicionado à prévia celebração de um adequado seguro.

4- A decisão é proferida no prazo de 30 dias. Findo o prazo, há lugar a indeferimento tácito, devendo o GEAL dar resposta formal ao investigador.

5- Em condições normais, o acesso e a disponibilização de bens do acervo patrimonial do Museu para o competente estudo, tem lugar, exclusivamente, nas instalações da instituição.

6- O acesso ao acervo que não é propriedade do GEAL, mas que se encontra à sua guarda, carece da autorização do investigador responsável por esses materiais.

7- Excecionalmente, pode ser concedido o acesso e a disponibilização do bem em causa, do acervo do Museu ou que esteja à sua guarda, ao investigador, por um tempo determinado que não exceda o prazo de seis meses, se não se verificar qualquer inconveniente para o serviço do Museu e dos demais investigadores, bem como não haja limitações no número de espécimes.



MUSEU DA LOURINHÃ

8- As condições em que pode ocorrer a requisição, nomeadamente o prazo, transporte, segurança e acondicionamento dos bens, são previamente acordadas entre o requisitante e a Direção do GEAL.

9- A requisição de bens é ainda condicionada à avaliação da competência técnica e deontológica do requisitante, obrigando-se este por escrito, antes de se iniciar qualquer trabalho, a garantir, de modo idóneo, a segurança e correta execução do procedimento ordenado pela Direção do GEAL, bem como a posterior devolução integral do bem. Nenhum ato pode ter lugar sem a existência de prévia autorização escrita do Coordenador do Museu, ou alguém equiparado, que dá conhecimento prévio à Direção do GEAL.

10- Em casos em que haja necessidade de destruição parcial ou total do bem, este procedimento requer a aprovação do Coordenador Geral do Museu e do Coordenador do DIC, homologada pela Direção do GEAL, e os produtos daí resultantes também terão que ser entregues à instituição.

11- Todos os resultados brutos de análises laboratoriais, como tomografias computadorizadas, sincrotrão, análises químicas, histologia, microscopia eletrónica, digitalizações, de peças do acervo que saiam das instalações do GEAL devem ser partilhados integralmente com a instituição.

Artigo 21º

Identificadores originais dos bens

As etiquetas, números de inventário ou outros identificadores originais não podem ser modificados ou removidos. Havendo necessidade de correção ou confirmação da classificação de um bem ou item, deve o requerente comunicar a sua pergunta ou dúvida ao funcionário responsável pela coleção em causa, e dirigir por escrito ao Coordenador Geral do Museu ou pessoa equiparada, a informação sobre o assunto, com indicação das alterações pretendidas e sua justificação.

Artigo 22º

Responsabilidade por requisição de bens

O requerente, ou qualquer entidade que tenha solicitado, solidariamente, o pedido de requisição do bem do acervo, é responsável por quaisquer perdas e danos decorrentes da prática de atos que lhe sejam imputáveis.

Artigo 23º

Acidentes sobre os bens



Ocorrendo, por qualquer razão danos no acervo, deve ser reportado ao Coordenador Geral do Museu, ou pessoa que ocupe cargo equiparável, ou ao Preparador Principal.

Artigo 24º

Obtenção de imagens

1- A autorização para obtenção de imagens de um determinado item ou bem do acervo do GEAL, por qualquer meio ou técnica, está sujeita a:

- a) Inexistência de impedimento explícito conexo com o item ou bem;
- b) garantia de não alteração do estado de conservação do item ou do bem;
- c) estabelecimento de compromisso de não utilização das imagens para fins comerciais.

2- A obtenção de imagens para fins comerciais é objeto de tratamento próprio e de decisão da Direção do GEAL.

Artigo 25º

Obrigações do requerente de peças do acervo do GEAL

O requerente obriga-se a:

- a) Mencionar nas suas publicações o nome do “Museu da Lourinhã”, bem como o nome e código identificativo de cada item ou bem do acervo;
- b) Indicar por escrito, em todas as situações com fins museográficos, artísticos ou editoriais, que o trabalho recorreu ao acervo patrimonial ou às instalações do “Museu da Lourinhã”;
- c) Disponibilizar ao Museu um exemplar das publicações resultantes de ações ou projetos nos quais se tenham utilizado quaisquer bens do acervo patrimonial;
- d) Cumprir as instruções e regras vigentes na instituição, em especial as respeitantes a segurança, ordem e monitorização do património;
- e) Cumprir as eventuais condições impostas no despacho de autorização de acesso ao património;
- f) Subscrever, quando necessário, seguro de responsabilidade civil por perdas e danos imputáveis ao requerente;



g) Devolver ao Museu todo o material preparado ou amostrado e os seus remanescentes não usados, devendo as amostras ou preparações ser adequadamente acondicionadas, possuir anotações claras e acompanhar os espécimes correspondentes.

Artigo 26º

Escavações

1- Os materiais recolhidos no decurso de prospeções e escavações realizadas no concelho da Lourinhã, realizados pelos investigadores do DI, pertencem ao acervo patrimonial do GEAL, ficando depositados nas suas instalações, para preparação e conservação, estudo e possível exposição.

2- No caso de as prospeções e escavações terem lugar noutros concelhos do território nacional, ou no estrangeiro, a guarda desses bens pelo GEAL fica dependente do acordo escrito a celebrar entre as partes envolvidas.

Artigo 27º

Laboratório do Museu

1- O preparador principal do Museu é o responsável pelo funcionamento do Laboratório, coordenando todos os trabalhos realizados neste.

2- O preparador principal reporta ao Coordenador Geral do Museu, ou pessoa que ocupe cargo equiparável.

3- As atividades que não estejam previstas no plano de atividades do GEAL só podem ter lugar após autorização da Direção, ouvida a preparadora, o Coordenador do Museu, ou pessoa que ocupe cargo equiparável, e o Coordenador do DI.

4- Trabalhos laboratoriais devem respeitar o horário de funcionamento regular do laboratório, salvo autorização da Direção do GEAL, após consulta ao responsável do laboratório.

Artigo 28º

Incumprimento do regulamento

O incumprimento deste Regulamento por parte de qualquer requerente ou utilizador do património do Museu, e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na lei ou regulamento, pode determinar, e justificar, a cessação imediata de trabalhos em curso,



bem como determinar futuras restrições ou a recusa do acesso ao acervo patrimonial da indicada instituição.

Artigo 29º

Regras vigentes

Mantêm-se em vigor as regras estabelecidas pela Direção do GEAL, em tudo o que não contrariar o disposto no presente Regulamento.

Artigo 30º

Lacunas e omissões

As lacunas e omissões do presente Regulamento são resolvidas pela Direção do GEAL.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua aprovação.

Lourinhã, 25 de Janeiro de 2022

Revisto a 25 de Janeiro de 2022

A Direção do GEAL